MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
	Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA 6.10.87	Secretário:

834/87

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
JORGE MAGALHÃES SEIXAS	

ASSUNTO:

Recurso contra decisão do Conselho Departamental da EMESCAM - (Convalidação de Estudos).

RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO

PARECER Nº 834/87	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 07/10/87
		PROCESSO Nº: 23015.001820/86-26

APENSO 23015.000565/87-76

1-RELATÓRIO

Jorge Magalhães Seixas obteve transferência de instituição estrangeira para curso na Escola de Medicina da Santa Casa da Misericórdia de Vitória.

A instituição recipiendária concedeu-lhe os créditos constantes de seu currículo escolar, porém, quanto à disciplina Anatomia II reputou insuficiente o conteúdo programático da matéria Anatomia Humana, prestada na instituição de origem. Pelo exame do programa da cadeira, considerou-se que apenas abonava a disciplina Anatomia I.

Inconformado com a decisão, o aluno recorre a este Conselho de decisão final da Escola.

0 recorrente alega que o art. 2° da Resolução n. 12/84, deste Conselho declara que, em caso de transferência, as matérias prestadas "serão automaticamente reconhecidas pela escola que receber o aluno".

PARECER

0 caráter automático, a que se refere o preceito invocado, tem o sentido de dispensar autorização especial para o abono de créditos,em face de disciplinas já cumpridas na instituição de origem.

Não impede, porém, o exame dos correspondentes programas que evidenciem a similitude dos estudos, de modo a permitir a

834/87

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

dispensa curricular.

No caso, a Escola, confrontando o conteúdo, verificou que apenas havia coincidência parcial, ou seja, com a primeira parte da matéria.

Ademais, abriu prazo ao interessado para comprovar, se fosse o caso, que os estudos feitos no exterior teriam maior amplitude.

Não se valeu o aluno dessa permissão que lhe facultava complementar a matéria de prova.

Não há, assim, o que rever no ato recorrido que merece ser mantido, indeferindo-se o recurso.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 5 de outubro de 1987

, Presidente

CAIO TÁCITO , Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 10 de 1987.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo